

**PORTARIA/SMS Nº 133/2024
DE 30 DE ABRIL DE 2024**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuarem na fiscalização do Contrato nº 05/2022– da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência do Contrato celebrada pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução d e Contratos no intuito de que transcorra de forma regular;

II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias do Contrato;

V. Quando da proximidade do encerramento da vigência do Contrato, informar da necessidade de realização de um novo processo licitatório, haja vista a impossibilidade de prorrogação do Contrato além do limite máximo de 12 (doze) meses.

VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações do fornecedor registrado, em especial aquelas pertinentes aos preços e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor registrado, conforme previsão editalícia, e encaminhar para apuração da Comissão Disciplinar de Apuração de Infração por Licitantes e Contratados.

VIII. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência do Contrato.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III. Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do Contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de editalício;

VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas ao fornecimento pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações do fornecedor registrado, definidas nas condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização do Contrato, no âmbito desta municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para atuar como Gestor e Fiscal do Contrato nº 05/2022– SMS, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I- **Josenilson Silva Santos – CPF nº 024.xxx.125-xx** - Gestor de Contrato
- II- **Ana Paula dos Santos Prata - CPF nº 781.xxx.645-xx**– Fiscal do Contrato
- III- **Amanda Gomes dos Santos - CPF nº 018.xxx.325-xx**- Fiscal do Contrato

Art. 2º - Os designados servidores atuarão no âmbito do Contrato nº 05/2022-SMS.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Empresa/ Pessoa Física	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
CLARO S.A. – CNPJ nº: 40.432.544/0001-47	O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).	04 de fevereiro de 2022 À 04 de fevereiro de 2023 E seus respectivos aditivos.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade durante toda a vigência do Contrato.

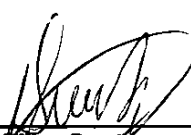
São Cristóvão, 30 de abril de 2024.

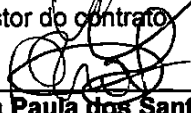
Praça Getúlio Vargas, 136, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-041

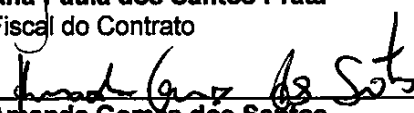
Te: (079) 3040-4915/ CNPJ 11.370.658/0001-01

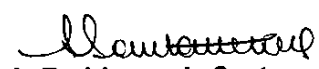
E-mail: saúde@saocristovao.se.gov.br

Ciência


Josenilson Silva Santos
Gestor do contrato


Ana Paula dos Santos Prata
Fiscal do Contrato


Amanda Gomes dos Santos
Fiscal do Contrato


Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde



PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE
SERVIÇO:
0000260964

TÍTULO: PORTARIA CLARO publi

USUÁRIO: VIVIANE GOMES DE OLIVEIRA

LOGIN: vivianegomes.sc@gmail.com

CLIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CRISTOVAO

DATA DA PUBLICAÇÃO: 02/05/2024

SITUAÇÃO: APROVADA

JORNAL: Prefeitura Municipal de São Cristóvão

EDIÇÃO N°: -

CADERNO: Diário Oficial do Município de São Cristóvão

SEÇÃO: SECRETARIAS

DATA DO ENVIO: 30/04/2024

HORA: 15:59:40

EXTENSÃO DO ARQUIVO: docx

COLUNA(S): 1

CENTIMETRAGEM (CM²): 425.61 cm²

VALOR: R\$ 2.638,78

IMPRESSÃO

DATA: 30/04/2024

HORA: 16:00:50

USUÁRIO: VIVIANE GOMES DE OLIVEIRA

PORTARIA/SMS Nº 133/2024
DE 30 DE ABRIL DE 2024

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuarem na fiscalização do Contrato nº 05/2022- da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência do Contrato celebrada pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I. Gerenciar a parte administrativa da execução d e Contratos no intuito de que transcorra de forma regular;
- II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias do Contrato;
- V. Quando da proximidade do encerramento da vigência do Contrato, informar da necessidade de realização de um novo processo licitatório, haja vista a impossibilidade de prorrogação do Contrato além do limite máximo de 12 (doze) meses.
- VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações do fornecedor registrado, em especial aquelas pertinentes aos preços e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor registrado, conforme previsão editalícia, e encaminhar para apuração da Comissão Disciplinar de Apuração de Infração por Licitantes e Contratados.

VIII. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência do Contrato.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

- I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
 - II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
 - III. Indicar as eventuais glosas das faturas;
 - IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
 - V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do Contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de editalício;
 - VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas ao fornecimento pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
 - VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações do fornecedor registrado, definidas nas condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.
- CONSIDERANDO**, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização do Contrato, no âmbito desta municipalidade;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, para atuar como Gestor e Fiscal do Contrato nº 05/2022- SMS, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I- **Josenilson Silva Santos** - CPF nº 024.xxx.125-xx - Gestor de Contrato
- II- **Ana Paula dos Santos Prata** - CPF nº 781.xxx.645-xx- Fiscal do Contrato
- III- **Amanda Gomes dos Santos** - CPF nº 018.xxx.325-xx- Fiscal do Contrato

Art. 2º - Os designados servidores atuarão no âmbito do Contrato nº 05/2022-SMS.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Empresa/ Pessoa Física	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
CLARO S.A. - CNPJ nº: 40.432.544/0001-47	O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).	04 de fevereiro de 2022 À 04 de fevereiro de 2023 E seus respectivos aditivos.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade durante toda a vigência do Contrato.

São Cristóvão, 30 de abril de 2024.

Ciência

Josenilson Silva Santos
Gestor do contrato

Ana Paula dos Santos Prata
Fiscal do Contrato

Amanda Gomes dos Santos
Fiscal do Contrato

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde



PORTARIA/SMS Nº 133/2024
DE 30 DE ABRIL DE 2024

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuarem na fiscalização do Contrato nº 05/2022- da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência do Contrato celebrada pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução d e Contratos no intuito de que transcorra de forma regular;

II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias do Contrato;

V. Quando da proximidade do encerramento da vigência do Contrato, informar da necessidade de realização de um novo processo licitatório, haja vista a impossibilidade de prorrogação do Contrato além do limite máximo de 12 (doze) meses.

VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações do fornecedor registrado, em especial aquelas pertinentes aos preços e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor registrado, conforme previsão editalícia, e encaminhar para apuração da Comissão Disciplinar de Apuração de Infração por Licitantes e Contratados.

VIII. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência do Contrato.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III. Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do Contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de editalício;

VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas ao fornecimento pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações do fornecedor registrado, definidas nas condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização do Contrato, no âmbito desta municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para atuar como Gestor e Fiscal do Contrato nº 05/2022- SMS, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I- **Josenilson Silva Santos** - CPF nº 024.xxx.125-xx - Gestor de Contrato

II- **Ana Paula dos Santos Prata** - CPF nº 781.xxx.645-xx- Fiscal do Contrato

III- **Amanda Gomes dos Santos** - CPF nº 018.xxx.325-xx- Fiscal do Contrato

Art. 2º - Os designados servidores atuarão no âmbito do Contrato nº 05/2022-SMS.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Empresa/ Pessoa Física	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
CLARO S.A. - CNPJ nº: 40.432.544/0001-47	O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).	04 de fevereiro de 2022 À 04 de fevereiro de 2023 E seus respectivos aditivos.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade durante toda a vigência do Contrato.

São Cristóvão, 30 de abril de 2024.

Ciência

Josenilson Silva Santos

Gestor do contrato

Ana Paula dos Santos Prata

Fiscal do Contrato

Amanda Gomes dos Santos

Fiscal do Contrato

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 24/2022

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar as cláusulas terceira e quinta do contrato nº. 24/2022. A partir da assinatura deste instrumento serão incorporadas as cláusulas alvo de alteração as seguintes redações:

O presente Termo tem por objeto:

1.1- A retificação da soma do valor mensal e global, constante na CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE, com a consequente alteração da seguinte forma:

O valor mensal inicialmente contratado será reajustado com base no IPCA, passando ao valor mensal atualizado de R\$ 7.941,64 (Sete mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), e valor global atualizado de R\$ 95.299,68 (Noventa e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), nos termos do ANEXO I, que faz parte integrante do presente termo aditivo.

Cláusula Terceira - Do preço e das condições de pagamento

O valor mensal inicialmente contratado será reajustado com base no IPCA, passando ao valor mensal atualizado de R\$ 8.308,63 (Oito mil trezentos e oito reais e sessenta e três centavos), e valor global atualizado de R\$ 99.703,58 (Noventa e nove mil, setecentos e três reais e cinquenta e oito centavos), nos termos do ANEXO I, que se faz parte integrante do presente termo aditivo.

Cláusula Quinta - da Vigência

O prazo dos serviços contratados fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 02 de Maio de 2024 a 02 de Maio de 2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93, bem como reajuste do valor inicialmente acordado com base no IPCA, de acordo com o anexo I que se faz parte integrante do presente termo aditivo.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO

CONTRATADO: EMPRESA UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.454.009/0001-40, com sede na avenida Santo Antônio, 32 B-Centro, Lagarto-Sergipe, CEP 49400-000.

BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II, Lei 8.666/93.

VALIDADE: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UC: 17009

AÇÃO: 2709/2710

NATUREZA: 33903900

FONTE: 16000000/15001002

São Cristóvão/SE, 30 de Abril de 2024.

Fernanda Rodrigues de Santana Góes

Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 06/2022/FUMCTUR

PROCEDIMENTO: Adesão parcial a Ata de Registro de Preço nº 76/2021/ PMSC

OBJETO : 2º Termo Aditivo ao Contrato 06/2022/FUMCTUR- prestação de serviços especializados em Gestão da Informação, ECM (Gerenciamento de Conteúdo Corporativo), digitalização de documentos, tratamento com gerenciamento eletrônico de Informações, higienização documental, catalogação, controle de qualidade, Captura de imagem, o reconhecimento óptico dos caracteres - OCR, Indexação, auditoria em sistema, gerenciamento de conhecimento em software com guarda de documentos em mídia, conversão de artefatos físico para digital com disponibilização de texto em imagem para consulta, pesquisa e visualização em software de gerenciamento eletrônico, documentos para formato com assinatura eletrônica, certificado Digital, implementação, suporte técnico, treinamento e software de gerenciamento eletrônico de documentos GED, com licenciamento de uso perpetuo além de disponibilização em mídia dos documentos digitalizados.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO "JOÃO BEBE ÁGUA"

CONTRATADA: CRIATIVA SERVICE LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

PRORROGAÇÃO: 12 meses

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UC: 34018 - FUMCTUR

Ação: 2306-Gestão e Manutenção- FUMCTUR

Elemento de Despesa: 33903900 - Outros serviços de terceiros PJ

Fonte de Recursos: 1500.00.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

São Cristóvão/SE, 30 de abril de 2024.

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

Diretora-Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo

"João Bebe Água"